LIFE my building is green

LIFE17 CCA/ES/00088

Application of Nature-Based Solutions for local adaptation of educational and social buildings to Climate Change

Acción: A.1.3
Deliverable: Favorable permit granting report
Entregable: Informe favorable de concesión de permisos
Fecha: May/2020

LIFE my building is green – LIFE17 CCA/ES/00088

Entregable: Informe favorable de concesión de permisos

Fecha: May/2020

Data Project

Project location:	Spain
Project start date:	1/9/18
Project end date:	31/8/2022
Total budget:	2.854.102 €
EU contribution:	1.697.369 €
(%) of eligible costs:	59,99 %

Data Beneficiary

Name Beneficiary:	Diputación de Badajoz
Contact person:	Miguel Ángel Antón Gamero
Postal address:	Tomás Romero de Castilla, 2, Badajoz
Telephone:	649957127
E-mail:	maanton@dip-badajoz.es
Project Website:	www.mybuildingisgreen.eu

Data Deliverable Responsible

Name Beneficiary:	Diputación de Badajoz
Contact person:	Miguel Ángel Antón Gamero
E-mail:	maanton@dip-badajoz.es

Índice

Contenido

1. SUMMARY IN ENGLISH 4
2. AUTORIZACIONES ADMINISTRATIVAS. RESUMEN 5
3. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. PORTO 6
4. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. CIMAC 7
5. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. DIPBA 8

1. SUMMARY IN ENGLISH

The objective of action A1.3 is to obtain administrative authorizations to carry out the actions in the buildings. Due to the different casuistry existing in each of the 3 cases (Badajoz, Évora and Porto), the authorizations are different, as follows:

-Porto. The "escola básica EB1 Falcão" school building is owned by the municipality of Porto (beneficiary partner), so no authorization is required. The building on which it operates is owned by the beneficiary in this case. Property certificate is attached.

-Évora. CIMAC agreed with the municipality of Évora to carry out the action on "escola básica da Horta das Figueiras", located in that municipality. That agreement was materialized with the "inter-administrative contract of delegation of competences n ° 1/2020", of which a copy is attached.

-Badajoz. DIPBA has obtained authorization to act on the "Gabriela Mistral Public School" in Solana de los Barros, both by the Extremadura Government and by the municipality's City Council. The authorizations obtained are attached to this deliverable,

Therefore, all the actions have administrative authorization, having carried out this action prior to the drafting of the relevant projects.

2. AUTORIZACIONES ADMINISTRATIVAS. RESUMEN

El objetivo de la acción A1.3 es la obtención de las autorizaciones administrativas para realizar las actuaciones en los edificios. Debido a la distinta casuística existente en cada uno de los 3 casos (Badajoz, Évora y Porto), las autorizaciones o permisos son distintos, así:

-Porto. El edificio de la escuela EB1 Falcão es propiedad del municipio de Porto (socio beneficiario), por lo que no precisa autorización. El edificio sobre el que se actúa es del propio beneficiario en este caso. Se adjunta certificado de propiedad.

-Évora. CIMAC acordó con el municipio de Évora realizar la actuación sobre la escola básica da Horta das Figueiras, situada en dicho municipio. Dicho acuerdo se materializó con el "contrato interadminisiraivo de delegação de competências n.° 1/2020", del que se adjunta copia.
-Badajoz. La Diputación de Badajoz ha obtenido la autorización para actuar sobre el Colegio Público Gabriela Mistral de Solana de los Barros, tanto por parte de la Junta de Extremadura, como por parte del Ayuntamiento del municipio. Se adjuntan a este entregable las autorizaciones obtenidas,

Todas las actuaciones cuentan por tanto con autorización administrativa, habiéndose cumplido esta acción de forma previa a la redacción de los proyectos pertinentes.

3. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. PORTO

AT autoridade tributária e aduaneira

CADERNETA PREDIAL URBANA

SERVIÇO DE FINANÇAS: 3174 - PORTO-1

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 13 - PORTO **CONCELHO:** 12 - PORTO **FREGUESIA:** 03 - CAMPANHÃ

ARTIGO MATRICIAL: 9189 **NIP:**

LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

Av./Rua/Praça: RUA DO FALCÃO **Nº:** 708 **Lugar:** Camapnhã **Código Postal:** 4300-178 PORTO

DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

Tipo de Prédio: Outros

Descrição: Prédio urbano de dois pisos onde funciona a Escola Primária Nº 17, tendo no 1º piso 10 salas, 1 gabinete, 3 sanitários, 2 casa de banho, cantina e cozinha e no 2º piso 3 salas de aulas e 2 sanitários.

Afectação: Serviços **Nº de pisos:** 2 **Tipologia/Divisões:** 33

ÁREAS (em m²)

Área total do terreno: 5.125,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 1.700,0000 m² **Área bruta de construção:** 2.565,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 2.565,0000 m²

DADOS DE AVALIAÇÃO

Ano de inscrição na matriz: 1986 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €1.262.010,40

Determinado no ano: 2019 **Tipo de avaliação:** Aval. Artigo 46º n. 1 - Edificações/Afectação **Percentagem para cálculo da área de implantação:** 25,00 % **Preço do Terreno por m²:** € 100,00 **Custo da construção por m²:** € 700,00 **Tipo de coeficiente de localização:** Serviços **Coordenada X:** 162.923,00 **Coordenada Y:** 465.645,00

Vt*	=	Vc	x	A	x	Ca	x	Cl	x	Cq	x	Cv
1.216.000,00	=	603,00	x	2.222,1250	x	1,10	x	1,10	x	1,000	x	0,75

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 100 x 1,0 + 0,90 x (500 - 100) + 0,85 x (1000 - 500) + 0,80 x (Aa + Ab - 1.000,0000).
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.
* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 38º do CIMI.

Mod 1 do IMI nº: 4550165 **Entregue em :** 2012/09/26 **Ficha de avaliação nº:** 6918980 **Avaliada em :** 2012/11/22

TITULARES

Identificação fiscal: 501306099 **Nome:** MUNICIPIO PORTO

Morada: PC GEN HUMBERTO DELGADO, PORTO, 4049-001 PORTO

Tipo de titular: Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

ISENÇÕES

Identificação fiscal: 501306099

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT **Início:** 2008 **Valor isento:** €1.262.010,40

Obtido via internet em 2020-05-06

O Chefe de Finanças

(Manuel Raul Pereira Teixeira)

Certidão On-line

Código de acesso: 22971/2020

DESCRIÇÃO EM LIVRO:
N.º 56463, Livro Nº: 160

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

MISTO
DENOMINAÇÃO: QUINTA DO FALCÃO
SITUADO EM: Campanhã
Rua do Falcão, nºs 674 a 686

MATRIZ nº: 2086 NATUREZA: Urbana
MATRIZ nº: 846 NATUREZA: Rústica (PARTE)

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Quinta com a área aproximada de 11 175m2.
(Desanexado dos nºs 56375, 170v e 56376, 171, B-159)
REPRODUÇÃO

O(A) Ajudante
Ana Paula Ribeiro Queirós

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 1 de 1976/01/12 - Aquisição

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** AGOSTINHO RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO E MULHER MARIA ZITA GOMES DE ARAÚJO DE ALMEIDA COUTINHO
** GIL RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO
** JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO
** MANUEL RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO
** MARIA TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO DOMINGUES GUARDADO
** MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA COUTINHO BEBIANO CARREIRA

(Reprodução da Insc.59730, 75v, G-79)

O(A) Ajudante
Ana Paula Ribeiro Queirós

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

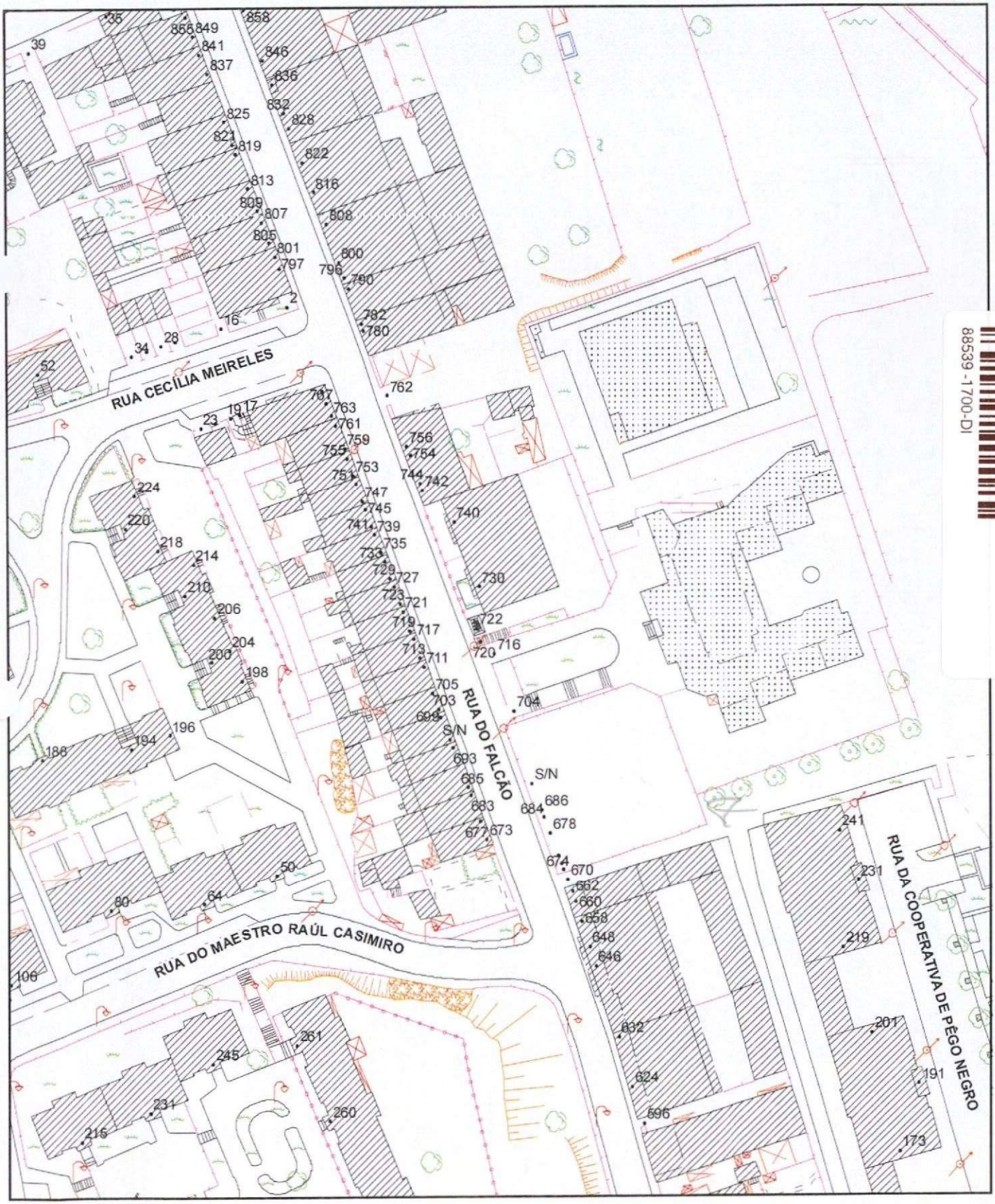
Câmara Municipal do Porto

Planta de Trabalho

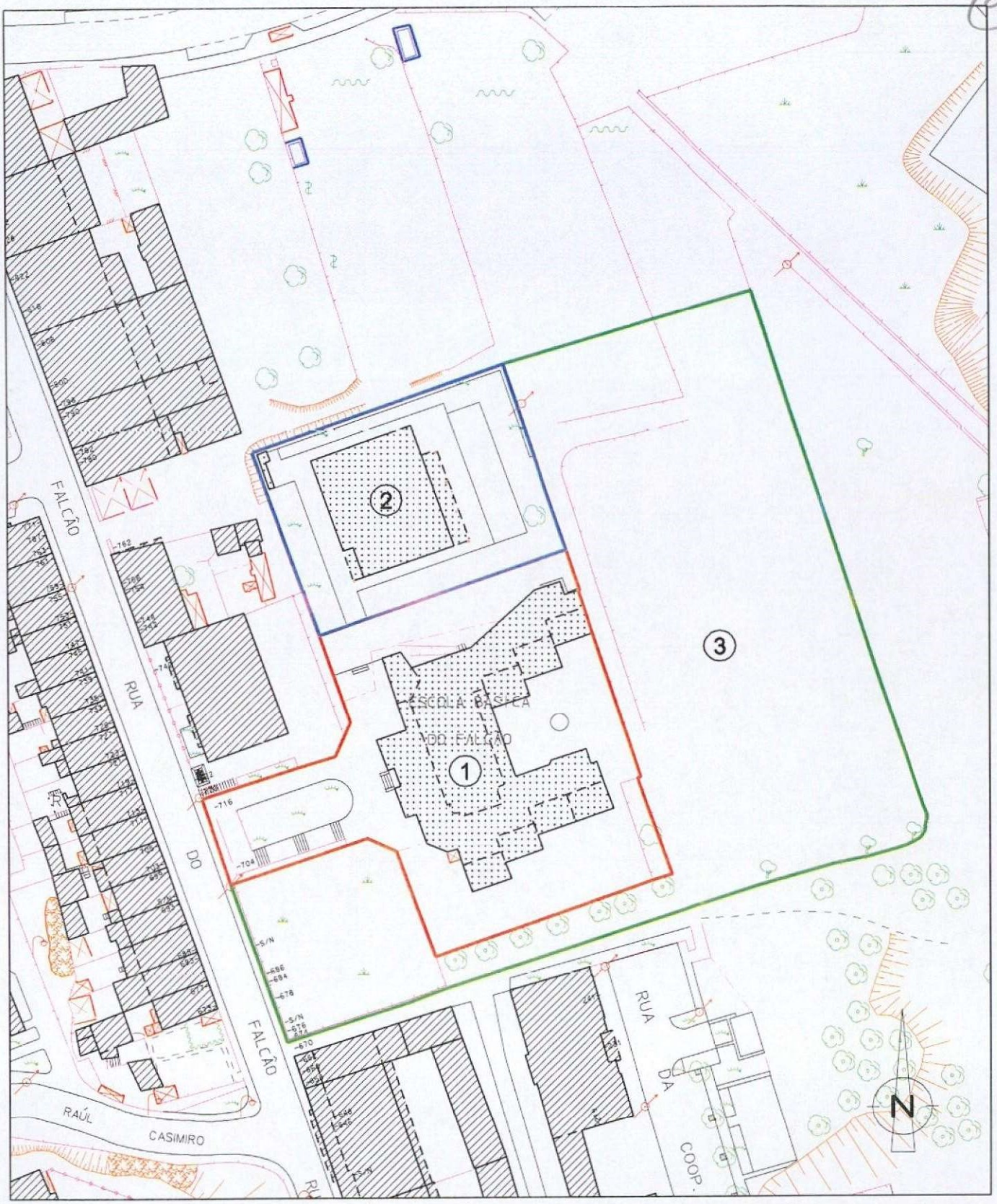
18-06-2015

Folha (1K) :

ESC 1:1000



88539 -1700-DI



Porto. Câmara Municipal
D.M.F.P / D.M.G.P.

Designação:
Rua do Falcão, n.º 704 e 716

1 - Escola Básica do 1.º Ciclo do Falcão
2 - Jardim de Infância do Falcão (Infantário n.º 3)
3 - Parcela de terreno

Ref.ª:
Data: 15-07-2015
Desenhou: Paolo Senesi
Verificou:

Desenho N.º PL.317.15
Processo N.º
Revisão: A
Escalas: 1/1000
Folhas: E 13-14 F 13-14

...\PL.317.15 - EB Falcão - Loc.dgn 16-07-2015 16:30:39

4. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. CIMAC

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS N.º 1/2020

Considerando que:

1 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nas entidades intermunicipais, em todos os domínios dos interesses próprios das populações das entidades intermunicipais.

2 – Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.

3 - A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

4 – Cabe às assembleias municipais, por força do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;

5 – Cabe ao conselho intermunicipal, por força do disposto nas alínea k) e l) do n.º 1 do artigo 90º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir, preparar e aprovar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal;

6 - A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.

7 – A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

8 - A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações da entidade intemunicipal;

9 - O Município de Évora promoveu os estudos necessários, assegurando que a concretização desta delegação de competências assegura a demonstração dos seguintes requisitos:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela entidade intermunicipal;
- - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pela entidade intermunicipal;
- O cumprimento dos objectivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre a Câmara Municipal de Évora, enquanto órgão do Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante,

E

Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, Pessoa Coletiva de Direito Público número 509 364 390 com sede na Rua 24 de julho, 1 em Évora, representada pelo seu Presidente José Gabriel Paixão Calixto, no uso das competências previstas na alínea *b)* do artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Évora na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central no que diz respeito à competência que se seguem:

- Manutenção, construção e apetrechamento da escola básica de 1.º ciclo EB Horta das Figueiras na vertente exclusiva da execução de projeto e empreitada (na posição de dono de obra) a realizar em conformidade com o projeto LIFE com a designação "myBUILDINGisGREEN", que tem como objetivo principal o estudo da aplicação de "soluções baseadas na natureza" (NBS), para mitigação das variações de temperatura no interior dos edifícios públicos, no caso em estudo, em edifícios escolares.

2. As competências encontram-se melhor descritas no anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respectivo clausulado e anexos que dele fazerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do acordo de execução inicia-se na presente data e termina com a receção provisória da empreitada mencionada na cláusula primeira, n.º 1.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afectação

Para as competências assumidas não são afetados fontes de financiamento, considerando que a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central será financiada pelos fundos comunitários do projeto LIFE e não terá despesas acrescidas com esta competência.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Não existem recursos financeiros a transferir considerando o mencionado na cláusula anterior.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante na presente data integrando o prédio urbano destinado a Escola Básica da Horta das Figueiras, sita na Rua General Humberto Delgado, N.º 1, em Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 14609, da freguesia da Sé (extinta) - parte, e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1567 da União de Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;

b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;

c) Aprovar o projeto e acompanhar a empreitada a executar, podendo dar instruções;

c) Realizar vistorias e inspeções;

d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Transferir os recursos patrimoniais indicados na cláusula 7ª;

b) Verificar o cumprimento do contrato;

c) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula 11.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a) Receber atempadamente os recursos patrimoniais;

b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;

c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

d) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do contrato firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele a que disser respeito.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 3 meses, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 17.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir à Segunda Outorgante informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Cláusula 18.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 20.ª | Revogação

O presente contrato não é suscetível de revogação.

Cláusula 21.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na presente data.

Cláusula 26.ª | Cumprimento de obrigações legais

1 - A minuta deste contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 18 de dezembro de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 27 de dezembro de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central de 21 de janeiro de 2020 em conformidade com o disposto nas alíneas alínea k) e l) do n.º 1 do artigo 90º da referida Lei.

Feito em duplicado, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Gabriel Paixão Calixto)

ANEXO I

Competências da CIMAC

- A CIMAC obriga-se a utilizar o prédio da Escola Básica da Horta das Figueiras, em exclusivo para concretização de atividades e da obra no âmbito do projeto life – "myBUILDINGisGREEN".
- A CIMAC não poderá proceder a quaisquer obras que não estejam devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Évora.
- Contratar nos termos da legislação em vigor a aquisição das prestação de serviços necessárias à elaboração do projeto de execução e de contratação da empreitada de obra pública, a implementar no prédio da Escola Básica da Horta das Figueiras, no âmbito do projeto life – "myBUILDINGisGREEN", assumindo a posição de "Dono da Obra".
- Contratar uma equipa multidisciplinar para elaboração do projeto de execução, nomeadamente: 1 arquiteto; 1 arquiteto paisagista; 1 engenheiro civil;1 Engenheiro mecânico.
- Compete à CIMAC assegurar o período de garantia relativamente às prestações de serviços e empreitadas de obras públicas concretizadas;
- Compete à CIMAC reparar quaisquer danos ou prejuízos que advenham das intervenções concretizadas no prédio da Escola da Horta das Figueiras, no âmbito do projeto life – "myBUILDINGisGREEN".
- Doar o projeto de execução e as telas finais à Câmara Municipal de Évora.
- Compete à CIMAC salvaguardar a garantia da boa execução da obra e a fiscalização da mesma.
- Compete à CIMAC garantir que das soluções do projeto e da execução da obra não resultam prejuízo para a segurança e conforto dos utentes.
- Compete à CIMAC, assegurar que caberá à equipa projetista, definir soluções construtivas adequadas no que toca à cobertura, tendo em conta as cargas verticais e horizontais sobre o edifício e as pré-existências e a necessidade de não se comprometer o normal escoamento das águas pluviais.

- Compete à CIMAC garantir que as soluções construtivas serão de fácil manutenção, para que no futuro não representem encargos acrescidos para município.
- Responsabilizar-se pelas verbas financeiras afetas ao projeto.
- Compete à CIMAC garantir o apoio financeiro a outras despesas que se venham a revelar necessárias à concretização de atividades e intervenções elegíveis no âmbito do projeto life – "myBUILDINGisGREEN".

Competências da CME

- Garantir a disponibilização atempada do prédio para as atividades e obra pública do projeto life – "myBUILDINGisGREEN".
- Garantir a manutenção das intervenções durante o período de vigência do contrato.
- Articular com a comunidade escolar as intervenções a serem realizadas pela CIMAC.
- Aprovar o projeto de execução, bem comos as alterações ao projeto e telas finais decorrentes das retificações efetuadas no decorrer da obra.
- Aceitar a doação do projeto de execução e das telas finais.
- A CME reserva-se ao direito de replicar noutros estabelecimentos do Parque Escolar Municipal as soluções do projeto de execução, incluindo a replicação dos protótipos.
- Acompanhar (sem com isto assumir o papel de projetista ou fiscalizador) a elaboração do Projeto de Execução e a Assistência Técnica do projeto.
- Compete à CME participar no júri do concurso da empreitada de obra pública e efetuar o acompanhamento da obra e participar na vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva da obra.
- A CME pode propor atividades na área da educação não formal no âmbito do projeto life – "myBUILDINGisGREEN".

5. AUTORIZACIÓN ADMINISTRATIVA. DIPBA

Consejería de
Educación y Empleo

Secretaría General

Avda. Valhondo, s/n
06800 MÉRIDA
http://www.juntaex.es
Teléfono: 924 00 75 00
Fax: 924 00 83 42

JUNTA DE EXTREMADURA

DIPUTACIÓN PROVINCIAL DE BADAJOZ
DIPUTADO DEL ÁREA DE DESARROLLO
RURAL Y SOSTENIBILIDAD
AVDA. Pardaleras, nº 64
06003 - BADAJOZ

Expte.: Asunto patrimonial 2019-812-3
Nª./Rfª.:Serv.Asuntos Jurídicos/GCM-P

En relación con la solicitud de autorización para la ejecución del proyecto básico "Implantación de soluciones basadas en la naturaleza en el Colegio Público Gabriela Mistral de Solana de los Barros en Badajoz, le comunico que teniendo en cuenta los informes emitidos por la Secretaría General de Educación y por el Servicio Provincial de Obras y Proyectos de Badajoz, se autoriza la obra solicitada, indicada con cargo a financiación de ese organismo y con las siguientes condiciones:

- Esta autorización no sustituye la solicitud de licencia urbanística ni de obra, ni de ninguna otra licencia o autorización que la normativa vigente de obligado cumplimiento así exija. Asimismo los informes anteriores no presuponen una supervisión del proyecto o de la documentación presentada por esa Diputación Provincial.

- Teniendo en cuenta lo previsto en la Orden de 20 de julio de 1995 por la que se regula la utilización por los Ayuntamientos y otras entidades de las instalaciones de las Escuelas de Educación Infantil, Colegios de Educación Primaria, Centros de Educación Especial, Institutos de Educación Secundaria y Centros docentes públicos que imparten las enseñanzas de régimen especial dependientes del Ministerio de Educación y Ciencia regula en el Capítulo III que cuando la Entidad desee utilizar las dependencias de un centro docente público deberá solicitarlo con la suficiente antelación a la Dirección del centro, que resolverá.

EL SECRETARIO GENERAL

JUNTA DE EXTREMADURA
REGISTRO ÚNICO
Salida Nº: 2019206170012662
17/10/2019 09:13:41

DIPUTACIÓN DE BADAJOZ
ÁREA DE DESARROLLO LOCAL
22/10/2019 13:38
ENTRADA Nº: 2019/85451

Firmado por: Ruben Rubio Polo; CSV: PFJE1571204936170; 16 de octubre de 2019 - 14:14

Firmado por: SECRETARIO/A GENERAL DE EDUCACIÓN Y EMPLEO - Ruben Rubio Polo
Fecha: 16/10/2019 14:14

Validez: Copia Electrónica Auténtica; Autoridad de certificación: FNMT-RCM
Certificado validado por la plataforma @firma.
Este documento incorpora firma electrónica reconocida de acuerdo a la Ley 59/2003, de 19 de diciembre, de firma electrónica.
Código de verificación: PFJE1571204936170
URL verificación: http://sede.gobex.es/SEDE/csv/codSeguroVerificacion.jsf

AYUNTAMIENTO DE SOLANA DE LOS BARROS (Badajoz)

C.P. 06209 – Plaza del Ayuntamiento, 1 – Telfs. 924683042 – Fax 924683166

RESOLUCIÓN ALCALDÍA

DÑA Mª DOLORES GÓMEZ VAQUERO, ALCALDESA-PRESIDENTA DEL EXCMO AYUNTAMIENTO DE SOLANA DE LOS BARROS (BADAJOZ)

De acuerdo con los siguientes antecedentes:

PRIMERO: La Diputación de Badajoz está desarrollando el proyecto LIFE-MYBUILDINGISGREEN con financiación europea para la adaptación local de edificios al cambio climático mediante Soluciones Basadas en la Naturaleza. A tal fin, ha elegido el Colegio Público Gabriela Mistral de Solana de los Barros para desarrollar dicha actuación. El proyecto consistirá en la implantación de Soluciones Basadas en la Naturaleza en la parcela de titularidad municipal donde se sitúa el Colegio Público, de referencia catastral 4397601QC1849N0001ZY.

SEGUNDO: La Entidad Local Ayuntamiento de Solana de los Barros está interesada en el desarrollo de dicho Proyecto que redundará en el bienestar de los alumnos de la localidad, y por ende, y a tenor de las conclusiones que se extraigan, en el de los alumnos de toda la provincia.

En consecuencia, y sin perjuicio de posteriores acuerdos que se precisen, esta Alcaldía Presidencia de Solana de los Barros, en uso de las atribuciones que la legislación local me otorga:

RESUELVO:

PRIMERO.-Autorizar las actuaciones del proyecto LIFE-MYBUILDINGISGREEN de la Diputación de Badajoz en la parcela del Colegio Público Gabriela Mistral de Solana de los Barros.

SEGUNDO: Autorizar a la Sra. Alcaldesa o persona en quien delegue, para suscribir cualquier documentación, en relación con el presente acuerdo.

Lo manda y firma la Sra. Alcaldesa en Solana de los Barros, 26 de julio de 2019.

LA ALCALDESA-PRESIDENTA,

Fdo.: Mª Dolores Gómez Vaquero

AYUNTAMIENTO DE SOLANA DE LOS BARROS ALCALDÍA -BADAJOZ-